



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 067

LEI Nº 4.165  
De 08 de junho de 1993

Projeto de Lei nº 15/93  
Autor : Vereador Paulo Monteiro de Barros  
Carvalho Homem

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de maio de 1993, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

**§ 1º** - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

**§ 2º** - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS); sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou ainda sobre outros impostos a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, no limite que a regulamentação desta lei determinar, do valor devido a cada incidência dos tributos.

**§ 3º** - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto proporcional ao limite a ser estabelecido.

**§ 4º** - A Câmara Municipal de Araraquara fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, da receita proveniente do ISS, do IPTU e de outros impostos.

**§ 5º** - A Câmara estipulará o valor a ser destinado para o exercício de 1994 de receita proveniente do ISS, do IPTU e de outros impostos.

**Artigo 2º** - São abrangidas por esta lei, as



seguintes áreas culturais:

- I - Música e dança ;
- II - Teatro e circo ;
- III - Cinema, fotografia e vídeo ;
- IV - Literatura e publicações científicas ;
- V - Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - Folclore e artesanato ;
- VII - Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma Comissão independente e autônoma, formada paritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas culturais da comunidade, a serem enumeradas pelo Decreto Regulamentador da presente lei, e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

**§ 1º** - Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

**§ 2º** - A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo-lhe vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

**§ 3º** - Terão prioridade os projetos apresentados na seguinte ordem:

**1º** - Os que tiverem claros objetivos voltados ao desenvolvimento cultural da maioria da população;

**2º** - Os que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

**3º** - Os demais projetos, por ordem de protocolo, serão encaminhados à FUNDART, a qual deverá constituir um banco de incentivadores culturais locais, bem como, um banco de projetos.

**§ 4º** - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**§ 5º** - 20 % (vinte por cento) dos recursos do incentivo terão como finalidade a aquisição de ingressos, desde que os mesmos sejam exigência do projeto. Nesse caso, 10% (dez por cento) dos ingressos deverão ser destinados às associações de bairros do Município legalmente constituídas.

**Artigo 4º** - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à



0083

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

069

fl.03

Comissão, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Artigo 5º** - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

**Artigo 6º** - Os certificados referidos no artigo 1º, terão prazo de validade para sua utilização de dois anos, a contar da data da execução final do projeto, corrigidos mensalmente, desde a data de sua expedição, pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos envolvidos na presente lei.

**Artigo 7º** - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

**Artigo 8º** - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

**Artigo 9º** - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Araraquara, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Araraquara de forma evidente.

**Artigo 10** - Fica autorizada a criação junto à Entidade Fundacional a que se refere o artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais (FEPAC).

**Artigo 11** - Constituirão receitas de FEPAC, os recursos financeiros provenientes dos patrocinadores dos projetos culturais.

**Artigo 12** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

**Artigo 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de junho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGO ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -



0084

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

070

. . . . . Continuação da Lei nº 4.165 . . . . .

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

PROCESSO Nº 004/93

("PC").